

**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO - SST
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SC**

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 25 DE MAIO DE 2015.

MATÉRIA PUBLICADA
NO DOE/SC Nº 20.069,
PÁGINA 05, DE 29 DE
MAIO DE 2015.

Dispõe sobre critérios, estratégias e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no FEAS/SC, para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no exercício de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em reunião Plenária Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2015, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 29 de abril de 2013 e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que compete ao Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO o inciso VI do artigo 137 da NOB/SUAS/2012, que dispõe sobre a competência da Comissão Intergestores Bipartite - CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA ELEGIBILIDADE

Art. 1º. Pactuar critérios, estratégias e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no exercício de 2015, no valor de R\$ 7.215.120,00 (sete milhões duzentos e quinze mil e cento e vinte reais).

Art. 2º. São elegíveis para o cofinanciamento 147 (cento e quarenta e sete) municípios que ofertam Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, até a data limite de 24 de março de 2015, respeitando porte e nível de gestão.

Parágrafo único. Após publicação da presente Resolução no Diário Oficial do Estado - DOE/SC, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST/SC encaminhará ao CEAS/SC Cronograma de Desembolso de recursos estaduais para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e relação dos municípios elegíveis com seu respectivo valor.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 3º. Garantia de execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade conforme orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH/SUAS e demais normativas vigentes.

Art. 4º. Os municípios deverão reordenar a oferta dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. Os municípios deverão utilizar o recurso estadual para execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nas modalidades de Acolhimento Institucional, Família Acolhedora, República, Residência Inclusiva e Casa Lar.

Art. 6º. O valor do cofinanciamento poderá ser utilizado dentro das seguintes possibilidades para Custeio e Investimento:

- I – 30% (trinta por cento) para Custeio e 70% (setenta por cento) para Investimento;
- II – 70% (setenta por cento) para Custeio e 30% (trinta por cento) para Investimento;
- III – 50% (cinquenta por cento) para Custeio e 50% (cinquenta por cento) para Investimento;
- IV – 10% (dez por cento) para Custeio e 90% (noventa por cento) para Investimento;
- V – 90% (noventa por cento) para Custeio e 10% (dez por cento) para Investimento.

§1º A definição dos percentuais para custeio e investimento deve ser assinalada no Instrumental para Cofinanciamento a ser entregue com os demais documentos,

devidamente assinados, à SST/SC, bem como sua descrição deverá constar na Resolução do CMAS que aprova a utilização dos recursos do FEAS pelo município.

§2º Uma vez definida a porcentagem a ser utilizada com Custeio e Investimento, não haverá possibilidade de alteração destes percentuais.

Art. 7º. O Plano de Aplicação dos recursos aplicados em custeio e investimento, a ser elaborado pelo Órgão Gestor Municipal de Assistência Social deverá compor a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que aprovará os critérios de utilização dos recursos de cofinanciamento estadual, pelo município.

Art. 8º. A reprogramação anual do saldo de recursos para o exercício seguinte obedecerá ao ato normativo vigente.

CAPÍTULO IV DO BLOQUEIO DO RECURSO

Art. 9º. O município poderá ter o recurso de cofinanciamento estadual bloqueado quando:

I – não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

II – houver constatação de violação de direitos humanos nos locais de execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

III – houver descumprimento das normativas vigentes no Sistema Único de Assistência Social – SUAS para a oferta e execução de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

IV - houver descumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH/SUAS.

Parágrafo único. No caso em que o município com recurso bloqueado já tenha recebido os recursos do cofinanciamento em parcela única ou antecipadamente será obrigatória a devolução do valor referente ao bloqueio.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 10. A partir da publicação da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC, no Diário Oficial do Estado - DOE/SC deliberando sobre os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos, prazos e procedimentos de repasses dos recursos estaduais, em 2015, para o cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, aos municípios, a Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e Habitação - SST/SC procederá à comunicação aos municípios elegíveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de:

I – e-mail destinado ao Gestor Municipal de Assistência Social, de acordo com o endereço eletrônico cadastrado no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS); e

II – Publicação da relação dos municípios elegíveis e valores destinados a cada um, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e Habitação – SST/SC.

Art. 11. Para habilitar-se ao cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução, os municípios elegíveis terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, não prorrogáveis, a partir da data da publicação da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC, para remeterem os documentos necessários, relacionados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e Habitação – SST/SC.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser remetidos via postal com AR (aviso de recebimento) ou entregues diretamente no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC, com ofício destinado à Gerência de Contratos e Convênios - GECON/SST no endereço, disponível para consulta no sítio eletrônico da SST/SC (www.sst.sc.gov.br).

Art. 12. A Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e Habitação – SST/SC terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento dos documentos, para proceder à análise e manifestação sobre a documentação, quanto às exigências formais, salvo imprevistos.

§1º. A manifestação acerca da documentação será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e Habitação – SST/SC e expressa por meio de:

I - processo deferido, quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares;

II - processo pendente, quando houver pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e

III - processo indeferido quando a documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta Resolução.

§2º. No caso de processo indeferido ou pendente, no prazo estabelecido no *caput* do art. 12, a Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e Habitação – SST/SC procederá a comunicação ao município por meio de divulgação no sítio eletrônico da SST e e-mail destinado ao Gestor Municipal de Assistência Social, cadastrado no CadSUAS, apresentando a relação de documentos irregulares e/ou pendentes.

§3º. O prazo para envio da regularização das pendências dos documentos será de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação da lista dos municípios e suas respectivas pendências no sítio eletrônico da SST, via postal com AR (aviso de recebimento) ou

entregues diretamente no Setor de Protocolo da SST, com ofício destinado a GECON/SST.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST terá 15 (quinze) dias a partir do término do prazo de regularização de pendências, salvo imprevistos, para proceder à análise e manifestação conclusiva sobre a regularização das pendências dos documentos, bem como definir o saldo remanescente a ser redistribuído, se houver.

Parágrafo único. Na ocorrência de saldo remanescente, os recursos serão redistribuídos aos municípios habilitados seguindo os critérios de pactuação para o cofinanciamento estadual, de que trata esta Resolução, após o prazo estabelecido no *caput* do art. 13.

Art. 14. A manifestação conclusiva acerca dos documentos será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC, no prazo estabelecido no art. 13, e expresso por meio de:

I - processo deferido, se as pendências e/ou irregularidades foram sanadas; e

II - processo indeferido, quando houver a permanência de pendências e/ou irregularidades.

Art. 15. São considerados municípios habilitados para recebimento de recursos do cofinanciamento estadual dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, os entes elegíveis que tiveram seu processo deferido em relação aos documentos apresentados.

Art. 16. São considerados municípios não habilitados para recebimento de recursos do cofinanciamento estadual dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, os entes elegíveis que não enviaram os documentos necessários ou que tiveram seu processo indeferido em relação aos documentos apresentados, após manifestação conclusiva.

Art. 17. Os municípios considerados não habilitados perderão os recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão encaminhados à plenária da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ SC.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 25 de maio de 2015.

Renata Nunes Portela
p/ representação da SST

Ana Claudia da Silveira Quege
p/ representação do COEGEMAS/SC